



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (SML)
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA

Processo: **00600-00007649/2023-88-e**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED.**
Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras - EQL04/SML, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações **necessárias à realização da licitação**; [...].

Certifico que os autos para fins de reanálise foram encaminhados em 18 de junho de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [2288660A-e](#).

A análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA**, constantes nos itens 11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02 e 13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa **ENGERAL CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ sob o nº.**

34.719.674/0001-62, em face da decisão de classificação da empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83.**

Das peças técnicas disponibilizadas:

- RECURSO Nº. 6/2024 - EQL04/SML ([A3FE9212-e](#));
- CONTRARRAZÕES Nº. 7/2024 - EQL04/SML ([35BB11D3-e](#));

Do conteúdo das peças:

1 - A empresa ENGERAL CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 34.719.674/0001-62, vem requerer o provimento do Recurso apresentado, alegando que a empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA infringiu três essenciais itens na elaboração de sua proposta, sendo eles:

- a) Ausência das planilhas de custos unitários, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro com erro de valor;
- b) Apresentou preços unitários superiores ao da administração pública;
- c)) Apresentou em sua proposta, preços de serviços inexequíveis, chegando a valores de descontos de até 87,90% do valor orçado pela administração.

2 - A empresa R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83, vem requerer a comissão que mantenha a decisão favorável a sua classificação, alegando que a empresa apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, com o desconto de 25% do valor estimado do Objeto, e destaca ainda que, possui todos os equipamentos de pequeno e grande porte, e equipe técnica para execução dos serviços.

Da análise das peças técnicas:

Após análise das peças disponibilizados nos autos deste processo, bem como a documentação de ordem técnica quanto ao item 11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02, destaco que a interpretação de que a melhor proposta seja desclassificada em razão, restritamente, aos princípios da vinculação do instrumento editalício e/ou a erros SANÁVEIS, não é possível, pois tais razões não se sobrepõe aos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da obtenção da competitividade.

Destaco ainda Acórdão 1217/2023. Plenário. Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler, Ementa: É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Da conclusão:

Feitas estas considerações, bem como a documentação de ordem técnica quanto aos itens 11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02 e 13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, e seus subitens, do edital CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/2023/SML/PVH - 2ª CHAMADA, a empresa **R.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84.602.051/0001-83** permanece **APTA** para Habilitação de Proposta Comercial.

É o parecer.

Porto Velho, 19 de junho de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia
ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997

Avenida Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.804-022 . Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3901-3069 . E-mail: sml.semاد@portovelho.ro.gov.br . <http://sml.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 19/06/2024, 15:02:40